



SANTA CASA DE PIRACICABA

SCIENTIA ET CARITAS

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA

AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 953 - CEP 13.419-155 - FONE : (19) 3417-5000 - FAX: (19) 3417-5007 - CX. POSTAL 111

CNPJ 54.370.630/0001-87 - PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO RP-12

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS

TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA

CNPJ: 54.370.630/0001-87

ENDEREÇO e CEP: Avenida Independência, 953, Bairro Alto, Piracicaba-SP CEP 13419-155

RESPONSÁVEL(IS) PELA ENTIDADE: Alexandre Valvano Neto

CPF: 966.364.758-20

CONVÊNIO Nº: 000982/2023

OBJETO: Custeio – Material de Consumo

EXERCÍCIO: 2023

ORIGEM DOS RECURSOS (1): ESTADUAL

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
CONVÊNIO Nº: 000982/2023	23/10/2023	31/12/2024	160.000,00
Aditamento nº			

DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
30/10/2023	160.000,00	30/10/2023	202.310.270.064.741	160.000,00
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				0,00
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				160.000,00
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				139,26
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				0,00
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A+B+C+D)				160.139,26
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA				2.843,75
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E+F)				162.983,01

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.



SANTA CASA DE PIRACICABA

SCIENTIA ET CARITAS

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA

(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício de 2023 bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4):					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO(R\$) (J=H+I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos Humanos (5)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Humanos (6)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Medicamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Material médico e hospitalar (*)	162.979,61	0,00	162.979,61	162.979,61	
Gêneros alimentícios	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros materiais de consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços médicos (*)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros serviços de terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	
Locação de imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	
Locações diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Utilidades públicas (7)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustível	0,00	0,00	0,00	0,00	
Bens e materiais permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Obras	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas financeiras e bancárias (**)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	162.979,61	0,00	162.979,61	162.679,61	

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um Anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.



SANTA CASA DE PIRACICABA

SCIENTIA ET CARITAS

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado deve aparecer na Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo, deverá ser indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

(**) Não permitido conforme cláusula do Convênio / Termo aditivo.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	162.979,61
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	162.979,61
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E-(J-F)]	3,40
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO (*)	3,40
(N) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K-L)	0,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas fda Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Conveniente.

Piracicaba, 02 de maio de 2024.

Responsáveis pela Conveniada:

Alexandre Valvano Neto
Provedor



ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO

CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 982/2023

OBJETO: CUSTEIO – Material de Consumo

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 160.000,00

EXERCÍCIO (1): 2023

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Piracicaba/SP, 29 de abril de 2024.



SANTA CASA DE PIRACICABA

SCIENTIA ET CARITAS

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA

AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 953 - CEP 13.419-155 - FONE : (19) 3417-5000 - FAX: (19) 3417-5007 - CX. POSTAL 111

CNPJ 54.370.630/0001-87 - PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Alexandre Valvano Neto

Cargo: Provedor

CPF: 966.364.7588-20

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Alexandre Valvano Neto

Cargo: Provedor

CPF: 966.364.758-20

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SEI 024.00033805-2023-57
CONTRATO: 024/2019
CONTRATANTE: DRS VIII DE FRANCA
CONTRATADA: ASSIST ASSISTÊNCIA EM HOME CARE EIRELI - ME
OBJETO: Reajuste do contrato de prestação de serviços de home care do Departamento Regional de Saúde de Franca, celebrado em 27/08/2019, conforme prevê a sua Cláusula Sétima.

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:
R = parcela de reajuste;
P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
IPC/IPCO = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

$$R = 6.291,32 \cdot \left(\frac{332,08 - 1}{321,38} \right)$$

R = 6.291,32. [1,0333 – 1]
R = 6.291,32. 0,0333
R = 209,50
R = 6.291,32 + 209,50
R = 6.500,82

Valor reajustado= R\$ 6.291,32
Vigência: a partir de 09-08-2023

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DR.
LEÔNCIO DE SOUZA QUEIROZ DE CAMPINAS

COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE
DRS VII - CAMPINAS
GABINETE
SEI Nº : 024.00126440/2023-11
ASSUNTO : Aquisição de medicamentos – demandas judiciais
DESPACHO DO DIRETOR TECNICO
Considerando os documentos constantes do presente processo, adjudico a seguinte empresa :
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA., ITEM 07 – 03 – Frasco ampola – NUSINERSENA 2,4 MG/ML, solicitado pelo Planejamento de Compras, nas quantidades mencionadas, tendo em vista a empresa acima citada ter seu preço classificado em primeiro lugar no Pregão eletrônico para Registro de Preços nº M113/2022 – SES, e conseqüentemente ser a detentora da ata em questão.
COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPINAS
TORNANDO SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 20/10/202-PÁGINA 46. CONTRATO DA HYPERMED - MEDICA HIPERBARICA LTDA.
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
SES-PRC-2023/08890
Contrato: nº 17/2023
Contratante: Departamento Regional de Saúde “Dr. Leônicio de Souza Queiróz” – DRS VII Campinas
Contratada: HYPERMED – MEDICINA HIPERBÁRICA LTDA – CNPJ: 06.962.016/0001-61
Objeto: Prestação de serviços de oxigenoterapia em câmara hiperbárica.
Valor Total: R\$ 11.080,00
Vigência: 180 dias, contados a partir da assinatura.
Data da assinatura: 18/09/2023
(PUBLICADO NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES)

COORDENADORIA DE GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Processo: SES-PRC-2023-00395-DM
Convênio: 000970/2023
Interessado: SANTA CASA DE POMPEIA
CNPJ: 55.065.601/0001-74
Programa: Emenda LOA
Objeto: Investimento - Equipamentos
Valor Total: R\$ 80.000,00
UGE:090196
Número da emenda: 2023.050.48026
DEMANDA n.º: 057870
Programa de Trabalho: 10302093062730000
Natureza da Despesa: 449052
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer Referencial CJ/SS nº 39/2022
Data da Assinatura: 23/10/2023
Vigência: 30/06/2024

EXTRATO DE CONVENIO
"Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"
Processo: SES-PRC-2023-00242-DM
Convênio: 000982/2023
Interessado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA
CNPJ: 54.370.630/0001-87
Programa: Emenda LOA
Objeto: Custeio - Material de consumo
Valor Total: R\$ 160.000,00
UGE: 090196
Número da emenda: 2023.073.50478
DEMANDA n.º 60474
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6273.0000
Natureza da Despesa: 335043
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer Referencial CJ/SS nº 39/2022
Data da Assinatura: 23/10/2023
Vigência: 30/06/2024
EXTRATO DE CONVENIO
"Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"
Processo: SES-PRC-2022-00154-DM
Convênio: 000002/2023
Interessado: ASSOCIACAO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA
CNPJ:54.384.631/0002-61
Programa: Mais Santas Casas
Objeto: Custeio - Folha de pagamento, Material de consumo e Prestação de serviço
Valor Total: 17.337.076,80 (dezessete milhões, trezentos e trinta e sete mil, setenta e seis reais e oitenta centavos), em parcelas
UGE: 090196- CGOF-Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Registro Atual: DEMANDA n.º: 028524
Programa de Trabalho: 10302093062210000
Natureza da Despesa: 335043
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer CJ/SS nº 06/2022
Data da Assinatura: 23/10/2023
Vigência: 30/09/2025
Processo: SES-PRC-2022-00979-DM
Convênio: 000055/2023
Interessado: ASSOCIACAO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA
CNPJ: 54.384.631/0002-61
Programa: Subvenção
Objeto: Custeio - Material de consumo
Valor Total: R\$ 2.033.876,35 (dois milhões, trinta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), em parcelas
UGE: 090196- CGOF-Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Registro Atual: DEMANDA n.º: 038428
Programa de Trabalho: 10302093062130000
Natureza da Despesa: 335043
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer Referencial CJ/SS nº 041/2022
Data da Assinatura: 24/10/2023
Vigência: 31/08/2024

Processo: SES-PRC-2023-00340-DM
Convênio: 000945/2023
Interessado: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ASSIS
CNPJ: 44.364.826/0001-05
Programa: Emenda LOA
Objeto: Custeio - Material de Consumo
Valor Total: R\$ 100.000,00
UGE:090196
Número da emenda: 2023.051.46077
DEMANDA n.º 057467
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6273.0000
Natureza da Despesa: 335043
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer Referencial CJ/SS nº 39/2022
Data da Assinatura: 23/10/2023
Vigência: 30/06/2024

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE
DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

PORTARIA HCRP - 203 DE 20/10/2023
O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e:
Considerando que nos termos das disposições do artigo 298 do Regulamento deste Hospital, o regime jurídico de seu pessoal é o da Consolidação das Leis do Trabalho;
Considerando o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
Considerando o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 8.213/1991, que dispõe sobre a aposentadoria compulsória;
Considerando o contido no Comunicado UCRH nº 08 de 17 de abril de 2012;
Considerando a orientação geral estabelecida pelo Procurador Geral do Estado de São Paulo, no despacho aditivo ao Parecer PA nº 55/2011, fixada em 16 de março de 2012.
Considerando, ainda, o constante no Processo SEI! nº 146.00006919/2023-57, RESOLVE BAIXAR A PRESENTE PORTARIA:
Artigo 1º - Fica constituída a Comissão de Avaliação de Capacidade Laborativa – CACL, para avaliação da capacidade de trabalho dos servidores que completarem 75 (setenta e cinco) anos ainda não aposentados ou aqueles já aposentados, independentemente da idade.
Artigo 2º - O processo de avaliação da capacidade laborativa dos servidores indicados no artigo 1º será efetuado pelo SESMT, a partir de encaminhamento do servidor, nos seguintes termos:
a) Pelo Centro de Recursos Humanos, de todos os servidores que completarem 75 (setenta e cinco) anos, anualmente, quando do exame periódico realizado nos termos da Norma Regulamentar nº 7;
b) Pelo Centro de Recursos Humanos, de todos os servidores aposentados e com contrato de trabalho suspenso por motivo de saúde há mais de 1 (um) ano;
c) Pelas Chefias interessadas ou pelo Centro de Recursos Humanos, tão logo constatem a possível redução da capacidade laborativa, de modo a impactar a execução das atividades normais da função-atividade;
d) Pelo próprio SESMT, caso constante a redução significativa da capacidade laborativa, de modo a impactar a execução das atividades normais da função-atividade, durante os exames regulares do trabalhador;
§ 1º - O Centro de Recursos Humanos convocará os servidores para a realização de exame, em data e horário previamente agendados.
§ 2º - O não comparecimento do servidor imporá a adoção das medidas disciplinares cabíveis.
Artigo 3º - Cabe ao SESMT, por meio de médico do trabalho habilitado, providenciar a realização da Avaliação de Capacidade Laborativa (ACL), solicitando os exames compatíveis com as funções desempenhadas pelo servidor.
Artigo 4º - A ACL elaborada pelo médico do trabalho deverá enquadrar o servidor em uma das situações descritas abaixo:
I - Servidor aposentado:
a) Se apto sem diminuição da capacidade laborativa: Será mantido no exercício da função e no mesmo local;
b) Se inapto totalmente ou com significativa redução da capacidade laborativa, em caráter definitivo: Será proposta a abertura de procedimento administrativo, para avaliar a necessidade de desligamento compulsório do empregado, se a referida redução comprometer a eficiência no serviço;
c) Se inapto totalmente ou com significativa redução da capacidade laborativa, em caráter temporário: Será mantida a suspensão do contrato de trabalho até a melhora da condição clínica do servidor, sendo reconvocato de acordo com o período estimado de recuperação adotado pelo médico do trabalho;
II - Servidor não aposentado (com 75 anos ou mais):
a) Se apto sem diminuição da capacidade laborativa: Será mantido no exercício da função e no mesmo local;
b) Se inapto totalmente ou com significativa redução da capacidade laborativa, em caráter definitivo: Será proposta a abertura de procedimento administrativo, para avaliar a necessidade de desligamento compulsório do empregado, através da solicitação de Aposentadoria Compulsória, consoante disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 8.213/1991, se a referida redução comprometer a eficiência no serviço;
c) Se inapto totalmente ou com significativa redução da capacidade laborativa, em caráter temporário: Serão adotadas as medidas necessárias junto aos órgãos previdenciários.
Parágrafo único - Para os efeitos desta portaria, considera-se significativa redução da capacidade laborativa o comprometimento do servidor que impossibilite o desempenho de 60% ou mais das atividades inerentes à função-atividade ou que comprometa as principais atividades.

Artigo 5º - Cabe à Comissão de Avaliação de Capacidade Laborativa – CACL proceder à instrução e conclusão do Processo Administrativo, que avaliará se a redução da Capacidade Laborativa impossibilita o desempenho das atividades inerentes à função.
Artigo 6º - Instaurado o Processo, a Comissão deverá:
I - Citar o servidor, pessoalmente ou por carta com "Aviso de Recebimento", entregando-lhe cópia de todos os documentos atinentes ao caso, para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, acompanhada dos documentos que entender pertinentes e arrolar testemunhas, se for o caso.
II - Nomear, dentre seus membros, um relator, para analisar os documentos de instrução, tomar o depoimento pessoal do servidor, se entender necessário, colher o depoimento das testemunhas e elaborar relatório para ser discutido e aprovado pela Comissão, em sua composição plena e à vista de todo o contido no processo.
§1º - Serão arroladas pelo servidor no máximo, 3 (três) testemunhas, podendo, entretanto, a Comissão convocar outras, se entender necessário.
§2º - O arrolamento de testemunhas acima do número máximo poderá ser excepcionalmente autorizado, por escrito, pela Comissão, desde que expressamente justificada as razões e necessidade das respectivas oitivas.
§3º - Cabe ao servidor a responsabilidade pelo comparecimento das testemunhas por ele arroladas, uma vez que o Hospital das Clínicas não tem poder de coerção.
§4º - A não apresentação de defesa, no prazo de que trata o inciso I, implicará na continuidade do processo, à revelia do servidor, correndo os demais prazos, independentemente de qualquer intimação.
Artigo 7º - Desde que apresentada a defesa, o Servidor será intimado para:
I - com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias, acompanhar a produção das provas orais, oportunidade na qual, através do relator, poderá fazer perguntas, sendo que as perguntas indeferidas, constarão do termo de oitiva;
II - manifestar-se, em 7 (sete) dias, sobre os documentos juntados aos autos pela Comissão, após a defesa;
III - concluída a instrução, apresentar, em 7 (sete) dias, suas alegações finais.
§ 1º - O Servidor poderá expressamente nomear advogado para representá-lo no processo.
§ 2º - Não havendo produção de provas complementares ou a juntada de novos documentos após a manifestação inicial do(a) servidor(a), a Comissão poderá dispensar a apresentação de alegações finais.
Artigo 8º - As intimações serão realizadas por meio de endereço eletrônico (e-mail) corporativo do(a) servidor(a) ou outro por ele(a) expressamente indicado ou de seu procurador na defesa apresentada, iniciando-se a contagem dos prazos na data útil seguinte à data do envio.
Parágrafo Único - Caberá exclusivamente ao(à) servidor(a) ou a seu procurador o acompanhamento das intimações encaminhadas ao endereço eletrônico informado e, ainda, a atualização do cadastro dos respectivos endereços junto à Comissão.
Artigo 9º - Eventual necessidade de oitiva de testemunhas dar-se-á, preferencialmente, por meio de videoconferência. O Presidente da Comissão adotará as providências necessárias para tal, podendo solicitar o concurso do Centro de Informações e Análises deste HCFMRP-USP.
Artigo 10 - A Comissão solicitará à autoridade que determinou a abertura do processo administrativo disciplinar, a nomeação de defensor dativo para apresentação de defesa escrita em nome do(a) servidor(a), exclusivamente nos casos em que restarem frustradas as tentativas de notificação pessoal ou por intermédio de Aviso de Recebimento.
§ 1º - Anteriormente à solicitação de constituição de defensor dativo, a Comissão poderá tentar a notificação inicial do(a) servidor(a) por meio de e-mail cadastrado junto ao Centro de Recursos Humanos e publicação em imprensa local ou oficial.
§ 2º - O(a) servidor(a), neste caso, poderá adentrar no processo a qualquer momento, recebendo-o no estado em que se encontra, para assumir a sua defesa.
Artigo 11 - O Servidor ou seu Advogado poderão ter vistas dos autos, em qualquer fase da instrução processual.
Parágrafo Único - Será fornecida cópia digital de toda e qualquer peça do processo que o(a) servidor(a) requeira, que será encaminhada ao e-mail informado pelo(a) servidor(a) e/ou de seu procurador.
Artigo 12 - Os trabalhos deverão estar concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da apresentação da defesa, podendo esse prazo ser prorrogado, sucessivamente, por mais 30 (trinta) dias, por expressa autorização do Superintendente.
Artigo 13 - O relatório deverá ser circunstanciado, podendo propor o desligamento compulsório do empregado, aos que já estiverem aposentados; a requisição da Aposentadoria Compulsória, nos termos do Artigo 51 da Lei Federal nº 8.213/91; ou, por fim, o arquivamento.
§ 1º - A aprovação do relatório poderá ser por unanimidade ou por maioria absoluta, sendo que neste caso o membro vencido poderá, se quiser, consignar as razões de sua discordância.
§ 2º - A Comissão poderá, também, em seu relatório, sugerir a adoção de quaisquer outras providências que entender ser de interesse da Instituição.
§ 3º - O Relatório circunstanciado da Comissão será encaminhado à Consultoria Jurídica deste Hospital, para análise e manifestação.
Artigo 14 - No caso do desligamento previsto nesta portaria, por não se caracterizar dispensa imotivada, não será devida a multa de 40% sobre o saldo dos depósitos no FGTS, tampouco o aviso prévio indenizado.
Artigo 15 - A decisão final será de competência do Superintendente.
Artigo 16 - Esta portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 87/2021.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): SECRETARIA DA SAÚDE
CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA
TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 000982/2023
OBJETO: Custeio - Material de consumo
VALOR DO AJUSTE: 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Cargo: Secretário de Estado da Saúde
CPF: 353.542.676-68,

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Wilson Roberto de Lima
Cargo: Coordenador CGOF
CPF: 007.516.518-00

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: ALEXANDRE VALVANO NETO
Cargo: PROVIDOR
CPF: 966.364.758-20

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Cargo: Secretário de Estado da Saúde
CPF: 353.542.676-68,

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: ALEXANDRE VALVANO NETO
Cargo: PROVIDOR



SESCAP2023000590DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

CPF: 966.364.758-20

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Gestor do Convênio
Nome: Bruna Ramos da Silva
Cargo: Coordenadora de Controladoria
CPF: 422.131.528-88

Gestor Administrativo
Nome: BRUNO VILANOVA
Cargo: Executivo Público
CPF: 321.654.218-10

Gestor Técnico
Nome: CAMILA SAGGIORATTO DE MELO ROSA
Cargo: Diretor Técnico de Saúde I
CPF: 319.438.128-88

Diretor DRS
Nome: MÁRCIA CRISTINE BOARIN DE OLIVEIRA
Cargo: Diretor Técnico de Saúde III
CPF: 100.169.038-97

Coordenador CRS
Nome: GLALCO CYRIACO
Cargo: Coordenador de Saúde
CPF: 250.514.038-32

Diretoria GGCON
Nome: Marilsa da Silva e Silva
Cargo: Diretor Técnico III
CPF: 016.445.498-59

Ordenador de Despesa
Nome: Wilson Roberto de Lima
Cargo: Coordenador CGOF
CPF: 007.516.518-00

(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

São Paulo, 23 de outubro de 2023

ALEXANDRE VALVANO NETO
PROVEDOR
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA

BRUNA RAMOS DA SILVA
Coordenador de Controladoria



SESCAP2023000590DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA

BRUNO VILANOVA
EXECUTIVO PÚBLICO I
DRS10 / CONVÊNIOS

CAMILA SAGGIORATTO DE MELO ROSA
DIRETORA TÉCNICA DE SAÚDE I
DRS10 / CENTRO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DE SAÚDE

MOISÉS TAGLIETTA
Diretor Técnico de Saúde III
DRS10 / DIRETORIA DO DRS X - PIRACICABA DR. LAURY CULLEN

GLALCO CYRIACO
Coordenador de Saúde
GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

MARILSA DA SILVA E SILVA
Diretor Técnico III
CGOF / GRUPO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS SUS/SP
Assinado pelo substituto THIAGO ALMEIDA DA SILVA

WILSON ROBERTO DE LIMA
Coordenador
CGOF / COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA / GABINETE DO COORDENADOR

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: BRUNA RAMOS DA SILVA - 19/10/2023 às 13:11:55
Assinado com senha por: ALEXANDRE VALVANO NETO - 19/10/2023 às 13:12:52
Assinado com senha por: BRUNO VILANOVA - 20/10/2023 às 08:20:10
Assinado com senha por: CAMILA SAGGIORATTO DE MELO ROSA - 20/10/2023 às 08:32:29
Assinado com senha por: MOISÉS TAGLIETTA - 20/10/2023 às 14:41:00
Assinado com senha por: GLALCO CYRIACO - 22/10/2023 às 18:39:55
Assinado com senha por: THIAGO ALMEIDA DA SILVA - 23/10/2023 às 17:43:51
Assinado com senha por: WILSON ROBERTO DE LIMA - 23/10/2023 às 18:11:36
Assinado com senha por: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA - 23/10/2023 às 20:02:51
Documento N°: 050241A2697265 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050241A2697265>



SESCAP2023000590DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º 000982/2023

Processo n.º: SES-PRC-2023-00242-DM

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA, visando ao fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do DRS X - PIRACICABA, com o aporte de recursos financeiros provenientes de **emendas parlamentares previstas em Lei Orçamentária Anual- LOA.**

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, ELEUSES VIEIRA DE PAIVA, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 5.943.754-6, CPF n.º. 353.542.676-68,, doravante denominado **CONVENIENTE**, e do outro lado o (a) IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA, CNPJ n.º 54.370.630/0001-87, com endereço a AV INDEPENDENCIA, 953, PIRACICABA, na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, neste ato representado (a) por seu (sua), ALEXANDRE VALVANO NETO, PROVEDOR, RG. n.º 5197065, CPF n.º. 966.364.758-20, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; na Constituição Estadual, em especial nos seus artigos 218 e seguintes; nas Leis federais n.ºs. 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/1993; no Decreto Estadual n.º. 66.173/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços dos convenientes visando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do DRS X - PIRACICABA, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio - Material de consumo, conforme **Plano de Trabalho anexo**, que integra o presente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitado o limite do valor do repasse previsto na emenda parlamentar e a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIENTE

São atribuições da **Conveniente**:

- repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor que será transferido, o nome do gestor do convênio e do



SESTER2023001075DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

signatário representante da CONVENIADA;

- c. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, atuante na área técnica de planejamento e assistência e administrativa;
- d. verificar a capacidade técnica da entidade;
- e. indicar o(s) nome(s) de responsável (is) pela fiscalização da execução do convênio e comunicara CONVENIADA de qualquer alteração;
- f. prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g. analisar a prestação de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, devendo emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio ao término de cada etapa e ao término do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

- a. manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- b. indicar como representante ALEXANDRE VALVANO NETO, PROVEDOR, RG nº 5197065, CPF nº 966.364.758-20 que realizará a interlocução da CONVENIADA com o ESTADO;
- c. alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d. aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENIENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho e de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial o da impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;
- e. gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, ficando sujeito às penalidades previstas em lei;
- f. responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- g. assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- h. apresentar prestações de contas nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- i. responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONVENIENTE a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



SESTER2023001075DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

- j. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;
- k. manter registros, notas fiscais, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;
- l. assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- m. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso se tornem desnecessários no estabelecimento da Conveniada, esta deve comunicar o ESTADO para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro estabelecimento de saúde que integra o SUS;
- n. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a CONVENIENTE e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- o. comunicar de imediato à CONVENIENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;
- p. permitir e facilitar o ESTADO e aos órgãos de fiscalização interna e externa, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio;
- q. restituir ao ESTADO os valores transferidos em caso de inexecução do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia ou rescisão do presente convênio;
- r. observar a Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014 para conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:
 - I– prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - II– comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
 - III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- s. disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (Endereço, CNPJ e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado;
- t. manter atualizado em seu sítio na rede mundial de computadores informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a CONVENIENTE;
- u. apresentar demonstrações contábeis, sempre que solicitado pela Conveniente, na forma de Fluxo de Caixa, para avaliação da saúde financeira da Conveniada, estando assegurado pela CONVENIENTE o sigilo das informações;
- v. comunicar a CONVENIENTE, por escrito, anteriormente à eventual contratação da prestação de serviços por pessoa jurídica, de que não dispõe a CONVENIADA de pessoal próprio suficiente para a execução do objeto do





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;
- d. realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada nas dependências da CONVENIENTE;
- e. efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;
- f. aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e honorários advocatícios e pagamento de dívidas anteriormente contraídas;
- g. utilizar os recursos repassados para locação de imóvel;
- h. celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- i. contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da CONVENIENTE ou da CONVENIADA;
- j. aplicar os recursos repassados com despesas de pessoal;
- k. em observância à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante global de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), a ser repassado em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196- CGOF-Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira

Programa de Trabalho: 10302093062730000

Natureza de despesa: 335043

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO— Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à contadas dotações próprias que forem aprovadas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, inclusive quanto aos restos apagar, dentre elas o Decreto nº 63.894/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO—A liberação dos recursos de que trata esta cláusula fica condicionada à **apresentação** da Prestação de Contas parcial pela CONVENIADA, nos termos do Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA SEXTA deste instrumento.



SESTER2023001075DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

PARÁGRAFO QUARTO- As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas.

PARÁGRAFO QUINTO-

A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. **Banco do Brasil – Banco 001 – Agência: 3149-6 - Conta Corrente: 835-4.**

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

- a. no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- b. quando da prestação de contas tratada na CLÁUSULA SEXTA, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
- c. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
- d. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES/SP;
- e. em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados, respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, devendo para tanto:

- a. avaliar o cumprimento das metas e o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- b. monitorar o uso dos recursos financeiros mediante a solicitação de relatório à CONVENIADA, que deverá apresentá-lo no prazo assinado pelo gestor do convênio;
- c. analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE



- e. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas pela CONVENIADA dos recursos recebidos da CONVENENTE deverá ser parcial e final, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - relação dos pagamentos efetuados;

III - relação de bens adquiridos;

IV - conciliação de saldo bancário;

V- cópia do extrato bancário da conta específica;

VI- relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;

VII- comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhadas de:

- a. relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b. relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A CONVENENTE informará à CONVENIADA eventual irregularidade que deverá ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo ESTADO, na conta relativa à fonte dos recursos transferidos, ou seja, FUNDES ou TESOURO abaixo indicadas:

- FUNDES, Banco 001/Agência: 1897 X, Conta Corrente: 100.919-2.
- TESOURO, Banco 001/Agência: 1897 X, Conta Corrente: 009.401-3.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS GESTORES DO CONVÊNIO

O gestor indicado pelo ESTADO fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:



SESTER2023001075DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE



- a. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- b. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- c. comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
- d. acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- e. solicitar, quando necessário, às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais CONVENIADA para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica designado como Gestor da CONVENIENTE: BRUNO VILANOVA, Executivo Público, CPF: 321.654.218-10, RG: 7.911.495-2, CAMILA SAGGIORATTO DE MELO ROSA, Diretor Técnico de Saúde I, CPF: 319.438.128-88, RG: 34.380.493-1, ambos do DRS X - PIRACICABA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONVENIENTE, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica designado como Gestor da CONVENIADA: Bruna Ramos da Silva, Coordenadora de Controladoria, CPF: 422.131.528-88, RG: 45.721.254-8.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no Parágrafo Único da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em 30/06/2024, tendo por termo inicial a data da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação do ESTADO, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 10, letra "g", do Decreto nº 66.173/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do exercício vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se a CONVENIADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 80 e 81 da Lei 6.544/89 e demais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO

A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. – Consideram-se partes integrantes do presente convênio, como se nele estivessem transcritos:

a. o Anexo I - Resolução PGE nº 29/15;

b. o Anexo II - declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial;

II- Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



SESTER2023001075DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

III- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarcada Capital do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 vias que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 23 de outubro de 2023

ALEXANDRE VALVANO NETO
PROVEDOR
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário

TESTEMUNHA(S):

MOISÉS TAGLIETTA - Diretor Técnico de Saúde III

DRS10 / DIRETORIA DO DRS X - PIRACICABA DR. LAURY CULLEN

GLALCO CYRIACO - Coordenador de Saúde

GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE



Assinado com senha por: ALEXANDRE VALVANO NETO - 19/10/2023 às 13:12:55
Assinado com senha por: MOISÉS TAGLIETTA - 20/10/2023 às 14:40:05
Assinado com senha por: GLALCO CYRIACO - 22/10/2023 às 18:39:59
Assinado com senha por: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA - 23/10/2023 às 20:02:56
Documento N°: 050241A2697266 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050241A2697266>



SESTER2023001075DM



SANTA CASA DE PIRACICABA

SCIENTIA ET CARITAS

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA

AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 953 - CEP 13.419-155 - FONE : (19) 3417-5000 - FAX: (19) 3417-5007 - CX. POSTAL 111

CNPJ 54.370.630/0001-87 - PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Relatório de Atividades - Convênio nº 982/2023 SES/SP

Exercício - 2023

A) Relatório sobre a execução do objeto do convênio:

Com o apoio financeiro recebido por meio do Convênio 982/2023, firmado entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba e a Secretaria do Estado da Saúde, possibilitou-se ao hospital a dar continuidade nos serviços oferecidos a população por meio de Custeio – Material de Consumo, em consonância com o estabelecido em seu Plano de Trabalho para a execução do convênio. Alcançando assim os Objetivos e Metas estabelecidas, impactando positivamente em melhorias nos processos assistenciais, adequando o consumo para garantir que a demanda seja atendida de acordo com a necessidade, evitando uso indevido e minimizando os custos, garantindo que os itens necessários para realizar os atendimentos estarão disponíveis para atender os pacientes, com assertividade, qualidade, quantidade necessária e segurança adequada.

B) Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados

- **Metas Quantitativas:** Assistir à contratualização municipal atendendo 1.009 internações SUS/mês.

Indicador de Resultado: Percentual de alcance de internação contratualizada. Fórmula de Cálculo: $\text{Nº de internações realizadas mensais} / \text{Nº de internações contratualizadas - mensal} \times 100$.

Alcance: No período de execução do convênio, entre outubro e dezembro, referente ao exercício de 2023, a entidade manteve a média de 1059 internações mensais, atingindo um valor acima da média contratualizada, como descrito no Plano de Trabalho.

Fórmula de cálculo: $1059 / 1009 \times 100 = 104,9\%$.



SANTA CASA DE PIRACICABA

SCIENTIA ET CARITAS

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA

AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 953 - CEP 13.419-155 - FONE : (19) 3417-5000 - FAX: (19) 3417-5007 - CX. POSTAL 111

CNPJ 54.370.630/0001-87 - PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO

- **Metas Qualitativas:** Manter a assistência prestada com qualidade, segurança e assertividade necessária aos pacientes SUS nas diversas áreas da instituição e ainda, manter a taxa de infecção abaixo de 1%
- **Indicador de Resultado: Indicador infecção.** Fórmula de Cálculo: Número de infecções hospitalares no período/ número de saídas hospitalares X100.

Alcance: No período de execução do convênio, entre outubro e dezembro, referente ao exercício de 2023, foram relatados o total de 305 avaliações como ótimo/bom em relação a satisfação do usuário, atingindo a média de 98,71% das respostas no total, mantendo valor acima do proposto no Plano de Trabalho.

Fórmula de Cálculo: $305 / 309 * 100 = 98,71\%$.

Piracicaba/SP, 29 de abril de 2024.

Alexandre Valvano Neto

Provedor

PLANO DE TRABALHO**INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

Número do PT: SES-PRC-2023-00242-DM				
Órgão/Entidade: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA				
CNPJ: 54.370.630/0001-87				
Endereço: AV INDEPENDENCIA, 953				
Município: Piracicaba CEP: 13419155				
Telefone: (19) 3417-5001				
E-mail: PROVEDORIA@SANTACASADEPIRACICABA.COM.BR				
CPF	Representante Legal	RG	Cargo	E-mail
966.364.758-20	ALEXANDRE VALVANO NETO	5197065	PROVEDOR	controladoria@santacasadepiracicaba.com.br

GESTOR DO CONVÊNIO

CPF	RG	Nome do Gestor	Cargo	E-mail
422.131.528-88	45.721.254-8	BRUNA RAMOS DA SILVA	COORDENADORA DE CONTROLADORIA	bruna.silva@santacasadepiracicaba.com.br

RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: Banco do Brasil Agência: 3149-6 Número: 835-4

Praça de Pagamento:

Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso e pagamento das despesas neste convênio.

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE**Missão da Instituição:**

Promover saúde e qualidade de vida por meio de assistência hospitalar especializada, de forma humanizada, a toda comunidade, fundamentada na filantropia.

Histórico da Instituição:

Fundada em 25 de dezembro de 1854 pelo comerciante português José Pinto de Almeida, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba tem conquistado posição de destaque ao longo dos 166 anos de sua existência, consolidando-se enquanto um dos maiores e mais respeitados centros médicos da região. Devido à criatividade empregada para superar as adversidades em tempos difíceis e à rápida adaptação aos avanços da Medicina, sua dinâmica de atuação tem servido, inclusive, de exemplo à rede hospitalar nacional, provando a capacidade que as instituições filantrópicas têm de crescer e se modernizar atendendo às necessidades e expectativas da população. Associação civil beneficente e sem fins lucrativos, a Santa Casa de Piracicaba mantém-se fiel aos seus princípios, direcionando pelo menos 80,20% de todos os seus serviços ao SUS- Sistema Único de Saúde, realidade que levou o Hospital a apoiar e fortalecer a Frente Parlamentar das Santas Casas, movimento organizado pela Confederação das



SESPTA2023005603DM

Misericórdias do Brasil e que culminou com a entrega de Carta ao governador do Estado de São Paulo, documento que elencava as principais reivindicações das filantrópicas. Possui títulos de Utilidade Pública Federal (Decreto 70.421 de 17 de abril de 1972, publicado no D.O.U. em 18 de abril de 1972, nos termos da Lei nº 91/35), de Utilidade pública Estadual (Lei 2.375 de 10 de novembro de 1953), Título de Utilidade Pública Municipal (Decreto 1.575 de 04 de julho de 1973), Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde – CEBAS (Considerando a Lei nº 12.101 de 27/11/2009 o Decreto 7.237 de 20/07/2010, e Portaria 1.970/GM/MS de 16/08/2011), Inscrita no Conselho Municipal de Saúde de Piracicaba (Lei 3.305 de 02 de julho de 1.991), Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social, conforme Processo 13.908 do ano de 1.938, Título, Registro no Conselho Municipal de Assistência Social e Cadastrado na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS com o código de identificação de número 6365/2008.

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: Custeio - Material de consumo

Objetivo:

Nosso objetivo e proposta principal é proporcionar e manter a todos os nossos usuários SUS, uma prestação de assistência à saúde de qualidade e segurança no que concerne a todo tratamento integral ao paciente, através de cuidados específicos, individualizados e humanizados. Desta forma, o presente recurso objetiva custear a aquisição de 9.400m em tecidos necessários para a renovação do enxoval privativo hospitalar que possui alto percentual de utilização diário para que a qualidade e segurança na assistência prestada sejam mantidas de forma integral sendo que nosso objetivo é melhorar cada vez mais o padrão de atendimento.

Justificativa:

A Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba é um hospital de grande porte e possui uma rotatividade de atendimentos em alta demanda em todos os setores e especialidades disponibilizadas sendo a Instituição o local de ensino e aprimoramento da especialidade buco-maxilo-facial. A alta demanda de atendimentos que a instituição possui acarreta na alta demanda da utilização de enxoval hospitalar e conseqüentemente na necessidade de renovação do enxoval privativo com maior frequência, o que muitas vezes não é possível de ser realizado com os recursos que a instituição possui para arcar com todas as despesas hospitalares.

O pleito se faz necessário para auxiliar a instituição no custeio de 9.400m em tecidos para renovação do enxoval privativo hospitalar para que seja possível manter um estoque com margem de segurança e em boas condições visando a continuidade na excelência da assistência prestada aos usuários SUS atendidos na instituição. Através da aquisição dos tecidos, será possível confeccionar o enxoval de uniformes privativos dos colaboradores proporcionando ao estoque uma margem de segurança e enxoval em bom estado de conservação e ainda, garantir que a taxa de infecção hospitalar seja mantida.

Local de execução: Avenida Independência, 953 - Cidade Alta - São Paulo - CEP 13.419-155

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Qualitativas:

Descrição da Meta:	Manter a assistência prestada com qualidade, segurança e assertividade necessária aos pacientes SUS nas diversas áreas da instituição e ainda, manter a taxa de infecção abaixo de 1%.
Ações para Alcance:	Disponibilização do estoque de enxoval com margem de segurança.
Situação Atual:	Dificuldades para manter os estoques reabastecidos periodicamente já que esses insumos são utilizados em grandes quantidades, e a disponibilidade dos mesmos são essenciais para a continuidade do atendimento aos usuários SUS com segurança bem como para manter a taxa de infecção hospitalar que atualmente é de 0,80%.



SESPTA2023005603DM

Situação Pretendida:	Manter os estoque de enxoval hospitalar reabastecidos na quantidade e condições adequadas garantindo consequentemente, o mantimento da taxa de infecção hospitalar.
Indicador de Resultado:	Indicador infecção.
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Número de infecções hospitalares no período/ número de saídas hospitalares X100.
Fonte do Indicador:	Relatório de infecções CCIH.



SESPTA2023005603DM

Metas Quantitativas:

Descrição da Meta:	Assistir à contratualização municipal atendendo 1.009 internações SUS/mês.
Ações para Alcance:	Renovação do enxoval hospitalar - Roupa privativa
Situação Atual:	Alta demanda de utilização do enxoval hospitalar privativo e dificuldade em manter o estoque com margem de segurança com recursos próprios.
Situação Pretendida:	Manter o estoque de enxoval hospitalar privativo com margem de segurança.
Indicador de Resultado:	Percentual de alcance de internação contratualizada
Fórmula de Cálculo do Indicador:	$\frac{\text{Nº de internações realizadas - mensal}}{\text{Nº de internações contratualizadas - mensal}} \times 100$
Fonte do Indicador:	Relatório SIH



SESPTA2023005603DM

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração da execução (em dias)	Descrição
1	Orçamento	7	Orçar os tecidos em conformidade com as necessidades da instituição e especificações de empresa.
2	Aquisição do tecido para enxoval hospitalar privativo	1	Formalização e efetivação das aquisições conforme plano de trabalho.
3	Recebimento	7	Recebimento do tecido para confecção do enxoval hospitalar privativo e notas fiscais.
4	Pagamento	30	Pagamento das notas fiscais aos fornecedores.
5	Utilização	90	Encaminhamento do tecido aos setores de confecção do privativo do hospital conforme plano de trabalho.
6	Prestação de contas	30	Prestar conta do objeto adquirido.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Tipo Objeto	Item	Especificação	Proponente	%	Concedente	%
1	Custeio - Material de consumo	Aquisição de Material de Consumo - Enxoval Hospitalar	Aquisição de 9400m de tecido sarja 2/1, 60% algodão e 40% poliéster com gramatura aproximada a 157g/m2 na cor é verde água ou 616 largura 1,65- TECIDO SEMPRE IGUAL CAMISARIA NA COR 616 COM 1.60 LARGURA para confecção dos privativos hospitalares.	0,00	0,00%	160.000,00	100,00%
Total:				R\$ 0,00	0,00%	R\$ 160.000,00	100,00%



SESPTA2023005603DM

1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº Parcela	Valor Parcela	Proponente	%	Concedente	%	Total de Desembolso
1	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 160.000,00	100,00	R\$ 160.000,00

2. PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste:

Término: Vigência do Ajuste

3. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome	RG	Cargo	E-mail
422.131.528-88	BRUNA RAMOS DA SILVA	457212548	Coordenadora	bruna.silva@santacasadepiracicaba.com.br

ASSINATURAS DIGITAIS

Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Piracicaba, 23 de Outubro de 2023

ALEXANDRE VALVANO NETO
PROVEDOR
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA

MOISÉS TAGLIETTA
Diretor Técnico de Saúde III
DRS10 / DIRETORIA DO DRS X - PIRACICABA DR. LAURY CULLEN
Assinado pelo substituto GLALCO CYRIACO

WILSON ROBERTO DE LIMA
Coordenador
CGOF / COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA / GABINETE DO COORDENADOR

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: ALEXANDRE VALVANO NETO - 16/10/2023 às 15:53:54
Assinado com senha por: GLALCO CYRIACO - 17/10/2023 às 12:04:23
Assinado com senha por: WILSON ROBERTO DE LIMA - 23/10/2023 às 18:11:35
Assinado com senha por: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA - 23/10/2023 às 20:02:49
Documento N°: 050241A2697264 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050241A2697264>



SESPTA2023005603DM